



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº XXX/2024
De x de novembro de 2024

Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como criança com diagnóstico do TEA aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou por lei que venha a substituí-la.

Art. 2º. As instituições de ensino público e privado do estado poderão fornecer gratuitamente protetores auriculares às crianças diagnosticadas com o TEA, quando devidamente indicado por profissional médico competente.

§ 1º. O fornecimento dependerá da comprovação científica da eficácia para o caso específico.

§ 2º. A solicitação será feita por meio de representante legal da criança, na forma do regulamento.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se protetor auricular o fone antirruído indicado pelas autoridades de saúde para fins de redução dos incômodos sensoriais causados pela sensibilidade auditiva das pessoas diagnosticadas com o TEA.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conferir à pessoa diagnosticada com TEA maior dignidade, especialmente as crianças em período de escolar, seja nas escolas públicas ou privadas.

É de conhecimento geral que portadores de TEA possuem alguns tipos de deficiências sensoriais, em especial auditiva, tanto assim que já protocolamos e foram aprovados outros projetos nesta Casa Legislativa neste sentido, e o fornecimento de protetores auriculares amenizarão esta dificuldade.

O Estado tem a obrigação de prover aos seus cidadãos e cidadãs educação, devendo agir de maneira inclusiva, possibilitando acesso aos que necessitam de apoio, razão de apresentação deste Projeto de Lei.

Ademais, a Lei Federal nº 12.764/2012 já prevê a necessidade de que cidadãos e cidadãs diagnosticados com autismo sejam inseridos ao seio social a partir de políticas públicas de inclusão.

Insta destacar, também, o fato de outros estados da Federação já possuírem o entendimento formatado neste PL, com aprovação, por exemplo, em São Paulo e no Rio Grande do Sul, inspirando esta iniciativa.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Exce-lências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais humana, segura e protetora às pessoas diagnosticadas com autismo é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 26 de novembro de 2024.

Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003400350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em **25/02/2025 16:51**

Checksum: **3708E94BD27ACD114C94F243C89F4724810F3A6BC32AF752B39518A2A1ECA864**

